



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 138^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 25 de novembro de 1998.

Realizou-se, no dia 25 de novembro de 1998, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 138^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram Stela Goldenstein, Secretária de Meio Ambiente e Presidente do Conselho, Sílvia Morawski, Hélio Nicolau Moisés, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, Romildo Campelo, Evaldo Coratto, Luís Sérgio Osório Valentim, Lady Virgínia Traldi Meneses, Osmar S. Franco, José Carlos I. R. Almeida, João D. B. Bonadio, Wilson A. dos Santos, Eduardo Trani, Marlene Gardel, Antonio Cyro J. Azevedo, Márcio Cammarosano, Anícia A. B. Pio, Maria Julita Ferreira, José Fernando R. Domingues, Adalton P. Manso, José Mauro D. Orlandini, Ana Cristina Pasini da Costa, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Luiz Eduardo C. Lima, Maria Teresa Mariano, Elson Maceió dos Santos e Ingrid Oberg. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião (1^a Parte - Expediente Preliminar: 1. aprovação da Ata da 58^a Reunião Plenária Extraordinária; 2. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. Pedidos eventuais de inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. 2^a Parte - Ordem do Dia: 1. Apreciação da Proposta de Zoneamento Regional Ambiental-Minerário para o Trecho Jacareí-Pindamonhangaba e da Proposta de Alteração da Resolução SMA 26/93; 2. Apreciação da Minuta de Decreto que cria Grupo de Trabalho para coordenar a implantação da Polícia Estadual de Ecoturismo do Estado de São Paulo. 3^a Parte – Assuntos de Interesse Geral), o Secretário Executivo solicitou aos conselheiros que dispensassem a leitura da Ata da 58^a Reunião Plenária Extraordinária e à Presidente que a considerasse aprovada, e, ao constatar que ambas as solicitações haviam sido atendidas, esclareceu que qualquer pedido de alteração deveria ser encaminhado no prazo regimental. Informou, em seguida, que haviam sido entregues a todos, no início da reunião, cópias do Ofício Consema 542/98, com informações sobre as últimas decisões tomadas pelo Conselho acerca do funcionamento do Plenário, as quais alteravam aquelas contidas no Of. Consem 452/93 e diziam respeito ao horário e duração das reuniões, à presença dos conselheiros, à duração das intervenções, à concessão da palavra a pessoas que não faziam parte do Conselho, à programação das reuniões ordinárias e à remessa de material, e que chamava a atenção para uma delas, a que estabelecia que a partir de agora as reuniões seriam sempre pela manhã, isto é, deixavam de ser alternadas, num mês pela manhã e, n'outro, no período da tarde, e cuja duração passava a ser de 4 horas, iniciando-se às 9:00 e se prolongando até às 13:00; que os conselheiros Vivian Feres José, representante de entidades ambientalistas, Flávio Henrique Mingante Schlittler e Célio Augusto Rugani, representantes da Universidade Estadual Paulista-Unesp, Mohamed Habib, representante da Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, Antonio Carlos Gonçalves e Antonio da Silva Nunes, representantes da Secretaria dos Transportes, Alípio Teixeira dos Santos e Darcy Brega Filho, representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES, e Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamim e José Carlos Sícoli, representantes do Ministério Público, informaram estar impossibilitados de comparecer à reunião. Em seguida, o conselheiro Eduardo Trani solicitou que fosse incluída na ordem do dia, em regime de urgência, apreciação de item relativo ao Anteprojeto de Lei que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, fundamentando esta solicitação nos seguintes motivos: que este anteprojeto fora encaminhado à Comissão Mista Consema-Conesan-CRH que, depois de proceder à sistematização das propostas oriundas dos três plenários, detectou um único ponto de discordância, razão por que pediu que o Plenário do Consem o dirimisse; outro motivo era a premência em se solucionar os problemas relacionados aos resíduos e, por fim, que a superação desse impasse constituía um importante passo para apreciação deste anteprojeto pelo Legislativo. Votada a inserção, ela foi aceita ao receber 20 votos favoráveis, nenhum contrário e ter sido objeto de 2 abstenções. Em seguida, o conselheiro Eduardo Trani solicitou à Presidente do Conselho que fosse feita a inversão dos itens da ordem do dia, de modo que este assunto fosse examinado em primeiro lugar. Respondendo este pedido, ela decidiu que, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

virtude do grande número de pessoas da região que vieram assistir a análise da proposta de Zoneamento Ambiental-Minerário do Vale do Paraíba, 1º item da ordem do dia, o exame do item relativo ao anteprojeto da política de resíduos sólidos seria feito em seguida, remanejando-se os demais. Em seguida, o conselheiro Hélvio Moisés pediu fosse incluído na pauta, se não nesta, na da próxima reunião, o exame da proposta que já havia sido pautada na 135^a Reunião Plenária Ordinária, mas cuja discussão havia sido adiada, e que consistia na alteração da Del. Consem 05/95, que dispunha sobre o número, atribuições, composição e regimento interno das Câmaras Técnicas, cuja idéia fundamental era a de que as câmaras técnicas fossem deliberativas, fundamentando este pedido com os seguintes argumentos: que a mudança contida nesta proposta conferiria maior agilidade ao funcionamento do Plenário e que os conselheiros não deveriam temer, pois ela não retiraria do Plenário nenhuma competência, podendo este, quando assim desejar, avocar a si a análise de qualquer questão. Depois de ter-se constatado e declarado que este pedido fora acatado para ser tratado numa próxima reunião, manifestou-se o conselheiro Carlos Bocuhy, que pediu fosse inserido na ordem do dia, em regime de urgência, o exame da situação ambiental da Baixada Santista e a questão da contaminação do estuário, por meio do vídeo protocolado nesta Secretaria em julho, o qual já havia sido exibido em Montreal, no Canadá, mas ainda não o fora para este Conselho, embora refletisse um dos problemas ambientais mais graves do Brasil, tanto era que a revista *Isto É* publicara na edição da semana em curso, reportagem divulgando casos de contaminação e informando que aproximadamente 9 mil e 500 contaminações por organoclorado e exclaclorobenzeno já haviam sido constatadas. Ao ser questionado pelo Secretário Executivo se a sua pretensão era que esta questão fosse examinada na reunião que se desenvolvia, o conselheiro Carlos Bocuhy respondeu que se tratava de uma questão muito grave, pois havia pessoas morrendo em decorrência desse problema e, se possível, seria oportuno fosse apreciada ainda naquele dia, oportunidade em que a Presidente do Conselho sugeriu que ela fosse examinada na próxima reunião, para que os gerentes das regionais da Cetesb possam estar presentes e trazer as informações disponíveis, com o que concordou o conselheiro Bocuhy. Em seguida, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que, antes de se iniciar a análise do primeiro item, havia uma preliminar a superar-se, qual seja, que o conselheiro José Carlos Sícoli, por meio de ofício, corroborado por outro do conselheiro Márcio Cammarosano, que estava presente, pediram adiamento da apreciação do primeiro item da ordem do dia, qual seja, a proposta de Zoneamento Ambiental-Minerário para o Vale do Paraíba; que o regimento estabelecia que a discussão de qualquer assunto da ordem do dia poderia ser adiada por decisão do Plenário, fixando a Presidência a data da próxima discussão; que, em função disto, se iria votar se esta questão seria analisada durante a reunião que se desenvolvia, ou, como solicitaram os conselheiros citados, em uma próxima reunião. Interveio o conselheiro Márcio Cammarosano, fornecendo as seguintes informações: que recebera uma ligação do conselheiro José Carlos Sícoli expondo os motivos por que solicitara o adiamento da discussão dessa matéria; que este conselheiro informara também que recebera a documentação havia apenas alguns dias e não tivera tempo suficiente para examiná-la com a cautela que ela merecia; que se tratava realmente de uma questão de fundamental importância, e que ele próprio, mesmo tendo participado da discussão na Comissão de Mineração, fazendo uma série de propostas, reconhecia que havia questões preliminares, que diziam respeito ao fato de que qualquer decisão que se tomasse afetaria outros zoneamentos a serem feitos para fins de mineração; que invocava o testemunho de alguns integrantes da Mesa de que fizera todo esforço necessário para concluir-se esse processo, o que o tornava totalmente insuspeito para referendar e endossar a solicitação do conselheiro José Carlos Sícoli, pois entendera que, se o representante do Ministério Público não tivera tempo suficiente para amadurecer seu entendimento, para examinar essa matéria com o cuidado que se reclamava – e ele mesmo, conselheiro, se antecipara e fornecera ao conselheiro José Carlos Sícoli algumas informações sobre o que se tinha discutido na Comissão Especial e que a levara a uma proposta de consenso -, concluirá que outros conselheiros, possivelmente, também não estariam adequadamente amadurecidos para apreciar e votar uma matéria desta envergadura; que, atendida esta solicitação do conselheiro José Carlos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Sícoli, criar-se-ia a oportunidade para que todos os demais membros do Conselho viessem a discuti-la e manifestarem sua opinião e voto com absoluto conhecimento de causa. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro Romildo Campelo, que teceu, grosso modo, as seguintes considerações: que era pena que o conselheiro José Carlos Sícoli não estivesse presente, pois “toda ausência era atrevida”, e ele, conselheiro, não gostaria de falar na ausência; que, entretanto, achava estranhíssimo que, depois de três anos de elaboração, de estudos e de audiências públicas, este conselheiro, que representava o Ministério Público neste Conselho, neste órgão que era o máximo sob o ponto de vista ambiental, não tivesse tido tempo de ler e de formar um juízo de valor sobre esta matéria; que este conselheiro lhe desculpasse a ausência - pois, como já dissera, “toda ausência era atrevida”, pois seria muito bom que ele aqui estivesse -, mas achava oportuno que os conselheiros apreciassem esta matéria neste dia, principalmente porque ela fora discutida à exaustão durante três longos anos, com audiências públicas e manifestações de todos os setores; que esta atividade econômica era uma atividade legítima, que o areeiro não era nenhum bandido, ele precisava ter normas, ele precisava ter definido claramente o que ele podia e não podia fazer; que não se podia continuar procrastinando de maneira indefinida uma decisão acerca dessa questão, por este medo horrível de decidir, e adiá-la “para amanhã, para depois, para depois, para depois”; que se poderia até dizer aos areeiros que não se iria mais permitir a continuidade dessa atividade, pois a extração da areia era uma atividade proibida, que se deveria criar um novo método de construção civil no Brasil e que não se tiraria mais areia, entretanto, não se poderia deixar alguém eternamente “à espera de Godot”, dizendo vamos esperar, vamos esperar, vamos adiar, vamos transferir, vamos deixar para depois”; que era isso que tinha a dizer e esperava que tivesse contribuído para que os conselheiros formassem a opinião de que se deveria decidir neste dia, discutir e oferecer um norte, um caminho, para essas pessoas terem sua atividade legitimada, ou simplesmente dizer-lhes que não se queria mais concreto no Brasil, que não se tiraria mais areia, pois aí todos teriam de obedecer. O Secretário Executivo, depois de observar que, apesar de entender que a manifestação desses dois conselheiros era suficiente para se decidir se a matéria seria ou não apreciada na reunião que se desenvolvia, informou que, mesmo assim, passaria a palavra ao conselheiro Carlos Bocuhy, o qual, por sua vez, teceu as seguintes considerações: que os motivos pelos quais o conselheiro Sícoli pedira o adiamento era a defesa do interesse público, era a defesa dos interesses difusos, e foi uma conversa nesse sentido que tivera com este conselheiro; que existiam dúvidas legais sobre a questão do zoneamento, que seria muito mais conveniente que fossem esclarecidas devidamente, com estudos mais aprofundados, por parte do Ministério Público, do que simplesmente este Conselho votar e depois haver uma ação judicial sobre a questão; que acreditava que, se assim se procedesse, aí, sim, se deliberaria com mais segurança sobre a questão; que não se tratava de medo, mas da cautela necessária no trato da coisa pública. Interveio, nesta oportunidade, o conselheiro Márcio Cammarosano, argumentando que o conselheiro Romildo Campelo usara uma expressão que acabara atingindo-o; que o conselheiro Sícoli não dissera que não lera os documentos; que não podia aceitar a afirmação, embora possivelmente enfática, de que toda ausência era atrevida, pois não era assim que se passava, pois havia aqueles que, eventualmente, não podiam comparecer em um determinado momento por motivos perfeitamente justificáveis; que, portanto, não se podia simplesmente lançar a afirmação de que toda ausência era atrevida; que dentro de quinze minutos teria de se retirar em virtude da impetração de um mandado de segurança, com pedido de liminar, e que sua ausência não seria atrevida e, sim, responsável; que não tinha nenhuma razão para duvidar de que a eventual ausência de qualquer conselheiro, entre eles o representante do Ministério Público, fosse justificada, e nem aceitava que o simples fato da ausência fosse qualificado como atrevimento, inclusive a eventual ausência, no futuro, do conselheiro Romildo Campelo. Interveio o conselheiro Romildo Campelo informando que chamara de atrevida a ausência do conselheiro José Carlos Sícoli porque ele não estava presente para se defender e que o conselheiro Márcio Cammarosano não podia dizer que ele, conselheiro Romildo, havia dito o que ele não dissera. Em seguida, o Secretário Executivo, depois de solicitar moderação, colocou em votação o pedido do conselheiro José Carlos Sícoli de que fosse adiada a discussão do item 1 da ordem do dia e, ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

constatar não ter sido este pedido acolhido, pois recebeu 5 votos favoráveis e 18 contrários, declarou que a matéria permanecia na pauta e seria logo posta em discussão. Antes de se iniciar sua apreciação, a Presidente do Conselho declarou que, com o objetivo de tranqüilizar as pessoas que tinham dúvidas sobre a oportunidade de discutir-se este projeto, esclarecia que do âmbito desta proposta não se inferia à concessão ou não de qualquer licenciamento, e que, portanto, não seria dada nenhuma autorização para minerar; que apenas se apreciaria um estudo realizado com o suporte de uma equipe técnica da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e que foi objeto de discussão da Comissão Especial de Mineração do Consem, que, por sua vez, criou um grupo de trabalho, que fez inúmeras discussões, inúmeras visitas à região, inclusive audiência pública, sendo a proposta em discussão o resultado desse processo; que, mais uma vez, esclarecia que a decisão a ser tomada não implicava em nenhum tipo de interferência no território e que esse projeto era fruto da expectativa e da demanda de ambientalistas da região e constituía um avanço, na medida em que passaria a ser um instrumental para a decisão, na medida em que agregaria novos dados e informações, embora não suficientes para o licenciamento, dado que cada atividade minerária possuía suas especificidades. Depois, o conselheiro Eduardo Trani, que coordenou a elaboração da proposta, teceu algumas considerações sobre o projeto, entre as quais, que ele tinha um caráter pioneiro do ponto de vista da história da gestão ambiental, dos instrumentos já elaborados e do próprio Consem; que sobre o conceito e a importância deste projeto todos estavam de acordo e que acerca dos detalhes havia diferenças, as quais também haviam sido longamente discutidas; que, só no âmbito do Consem, este projeto foi discutido em quatro reuniões da Comissão Especial e em audiência pública; que a elaboração deste projeto se iniciou em 1996, quando o próprio Consem exigiu fosse feito um zoneamento ambiental-minerário para o Vale do Paraíba, para o que foi concedido o prazo de quatro meses; que se sabia, naquele momento, que se iria necessitar da colaboração de várias pessoas, além do apoio dos estudos técnicos que não poderiam ser realizados naquele prazo e foram estes os motivos do “atraso” de dois anos; que este instrumento estratégico do planejamento ambiental possibilitará que os órgãos ambientais atuem de forma harmônica, junto com os diferentes agentes do setor mineral, numa região tão importante como o Vale da Ribeira; que algumas críticas sobre este zoneamento foram apresentadas na audiência pública realizada em São José dos Campos, que contou com a presença de aproximadamente quatrocentas pessoas; que, depois de realizadas as quatro reuniões no âmbito da Comissão Especial de Mineração, um ponto ficara pendente, o qual se referia à exigência ou não de EIA/RIMA, e que essa pendência fora trazida para o Plenário, que votou fosse apreciada esta questão por duas comissões do Conselho - a de Mineração e a de Avaliação de Impacto Ambiental -, que resolveram que, paralelamente à aprovação desta proposta de zoneamento, se modificasse a Resolução SMA 026/93, que classificava os empreendimentos minerários e fornecia as regras para o seu licenciamento; que, portanto, esta proposta de zoneamento recuperava a SMA 42/94 com as regras de licenciamento feitas em 1996 e a proposta de alteração da Resolução SMA 026/93; que este trabalho foi feito com todas as equipes do sistema ambiental, pois a Cetesb, a CPRN, o Instituto Geológico trabalharam juntamente com o grupo técnico, que, por sua vez, fez inúmeras discussões com os órgãos municipais e representantes do setor mineral; que essa visão multidisciplinar conferia a este trabalho um aspecto pioneiro, o qual vinha sendo amadurecido há três anos, estando, pois, pronto para ser examinado e eventualmente alterado. Depois de algumas representantes do grupo de trabalho, da CPLA, do DAIA e do IG, fornecerem uma série de esclarecimentos acerca do processo de elaboração e do conteúdo da proposta de zoneamento, a conselheira Helena Carrascosa teceu as seguintes considerações: que chamava atenção para o fato de estar claro para os técnicos da área de licenciamento que, se se fosse proceder a avaliação ambiental pontual de cada caso submetido ao licenciamento, não se conseguiria realizar uma análise global que abrangesse a região da forma como foi feita por esta proposta, e que, por isso, entendia que a aprovação de um zoneamento para uma região como o Vale do Paraíba era indispensável para que se pudesse ter sua adequada proteção ambiental e a compatibilização das atividades com essa proteção; que este zoneamento era, portanto, uma condição indispensável para a proteção, pois, na avaliação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pontual, ainda que se tivesse um EIA para cada empreendimento, se teria muita dificuldade para enxergar a região e se tomarem decisões acertadas. Em seguida, o Secretário Executivo informou que os conselheiros Carlos Bocuhy e Vivian Feres haviam solicitado fosse feita a apresentação de um vídeo sobre o assunto realizado por ambientalistas e que o representante da FIESP igualmente havia solicitado fosse apresentado outro vídeo confeccionado pelos mineradores, e que ambos passariam a ser projetados. Passou-se, em seguida, à fase de debate na qual se manifestaram inicialmente as seguintes pessoas: na condição de assessor do conselheiro Adalton Paes Manso, Edgar Rocha, Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município de Jacareí, que informou que trazia um ofício que fora enviado pelo Prefeito desse Município levantando dúvidas sobre a exata situação de uma área conhecida em Jacareí como Lagoa Azul ou Lagoa do Albuquerque, onde havia uma cava abandonada pelo Porto de Areia Albuquerque, o qual fora interditado e cuja recuperação estava sendo exigida; que estas áreas estavam no entorno populacional do Bairro Parque Meia Lua, o mais populoso de Jacareí, a 50 metros de casas, ruas etc., e elas apareciam na proposta como área amarela, destinada à mineração, e achava que havia um engano nesse sentido; que descobrira isso porque o Município havia concluído a aerofotogrametria da cidade há poucos dias e, provocada por toda a bancada do PT na Câmara Municipal, a Prefeitura procurou esclarecer esta questão; que o ofício enviado à SMA, anexando uma foto daquela área, solicitava que esta área fosse classificada como ZCV-Zona de Conservação de Várzea, dentro da qual se localizaria a área a ser recuperada; que este pedido era urgente e emergencial; que reiterava também a proposta protocolada no dia 7 de agosto de 1998, na Secretaria Executiva do Consem, para que fossem definidas outras questões, como, por exemplo, ampliar-se a área urbana do bairro Parque Meia Lua, onde estava localizado o maior número de portos de areia de Jacareí, em decorrência da possível ocorrência de expansão urbana; que o Município de Jacareí também solicitara fossem adotados critérios mais rigorosos para as áreas limítrofes com a ocupação urbana, ou seja, a criação de corredores verdes significativamente maiores que aqueles que constavam dos mapas elaborados pela SMA, os quais tinham apenas 25 metros de largura; que reiterava também a proposta de que a distância da divisa das propriedades de potencial uso residencial fosse aumentada para duzentos metros; que os Municípios eram cobrados para que fizessem leis mais restritivas que as do Estado, mas achava que esse posicionamento merecia ser revisto, pois os Municípios possuíam suas Câmaras Municipais, e os vereadores, representantes da população que faziam as leis, recebiam todo o tipo de ingerência, o que tornava esta uma tarefa difícil; que o Estado fizesse legislações severas e impusesse regras mais claras, das quais o zoneamento era, sem dúvida, o primeiro passo. Manifestou-se, em seguida, o Sr. Marco Aurélio, Vereador do Município de Jacareí, que, na condição de assessor do conselheiro Carlos Bocuhy, declarou: que se pôde observar ter sido a cidade de Jacareí a mais citada no projeto, por ser ela a maior zona minerária da região, e a que seria mais influenciada pelo projeto em discussão; que os vereadores presentes estiveram na audiência pública em São José dos Campos, quando pediram que se realizasse outra audiência pública na cidade de Jacareí onde se localizava um significativo número de portos de areia, pois, apesar da proximidade das cidades de São José dos Campos e Jacareí entre si, não fora possível contar com a presença de representantes da população de Jacareí na audiência realizada em São José dos Campos; que se deveria levar em conta a presença dos Poderes Legislativo e Executivo nesta reunião, pois, apesar de o Prefeito de Jacareí ser vinculado ao PSDB e de o Partido dos Trabalhados lhe fazer oposição, no que se referia à questão minerária havia-se estabelecido entre eles uma aliança, o que demonstrava a importância para todos de que fosse modificada a legislação. O Vereador José Carlos Diogo, que se manifestou na condição de assessor da conselheira Ingrid Oberg, teceu, grosso modo, as seguintes considerações: que o processo de elaboração do zoneamento mineral na região do Vale do Paraíba iniciara-se há mais de quatro anos e que ele, pessoalmente, não pudera acompanhar todas as etapas; que, entretanto, estivera presente na audiência pública realizada em São José dos Campos, mas não fora atendido o pedido que formulara de que se realizasse uma audiência pública em Jacareí, onde havia centenas de cavas abandonadas; que reiterava o pedido de que fosse alterada a classificação da área referida pelo Secretário Municipal do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Meio Ambiente, pois, com base nesse zoneamento, seria possível executar-se uma nova cava em frente do loteamento, onde moravam mil famílias; que se deveria ampliar a área de expansão urbana, pois tinha de se prever o desenvolvimento; que o Município muitas vezes era frágil para conter os avanços das cavas, embora o Ministério Público soubesse da vontade dos Poderes Executivo e Legislativo de que isso acontecesse; que esta questão deveria ser revista e que trouxera um requerimento assinado pelo Prefeito e pelos membros da Câmara Municipal para que fosse alterado o zoneamento e que, caso isto não ocorresse, se teria que apelar para o Poder Judiciário, embora não se pretendesse tomar esta atitude, porque se sabia da seriedade dos profissionais da equipe. Depois de o conselheiro Eduardo Trani explicar que só naquele dia a Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA recebera tal solicitação, mas que a equipe técnica responsável pelo zoneamento já a analisara e reconhecia não existir nenhuma dificuldade em se fazer a alteração solicitada, uma das técnicas da equipe ofereceu algumas explicações sobre a área localizada no bairro Parque Meia Lua e os motivos que levaram a CPLA a classificá-la como zona de mineração. Manifestou-se, em seguida, na condição de assessor do conselheiro Luiz Eduardo Corrêa Lima, o ex-conselheiro Ricardo Ferraz, que teceu, grosso modo, as seguintes considerações: que vinha a esta Casa periodicamente fazer reivindicações relacionadas com a política ambiental e que entendia necessitar a proposta de zoneamento de detalhamentos técnicos e jurídicos mais rigorosos; que há mais de dez anos se reivindicava um zoneamento da extração não só da areia, mas também da turfa; que sua preocupação era que não se abrisse mão, no âmbito do licenciamento das atividades minerárias, do Relatório de Impacto Ambiental, em virtude da proposta de zoneamento; que nem todas as medidas estabelecidas pelo PRAD e pelo RIMA vinham sendo implementadas, o que se tornava possível porque a fiscalização vinha sendo feita parcialmente; que provava isso o fato de um porto de areia, depois de cumprir as exigências, retirar toda a turfa, danificando-a, e plantando em seu lugar uma porção de eucaliptos, que, aos seus olhos, não deveria ser utilizado num Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD; que o Rio Paraíba era muito importante para o Estado do Rio de Janeiro; que nunca foram apresentados todos os documentos dos portos e nem realizadas as vistorias; que o zoneamento era fundamental, mas também o era o controle da poluição; que se produzir um novo vídeo se encontrariam outras áreas degradadas; que se precisava de um planejamento técnico-científico municipal. Em seguida, o conselheiro Romildo Campelo fez as seguintes observações: que a redação original para o parágrafo único do Artigo 7º da Proposta de Zoneamento propunha que a concessão para a extração de areia estivesse condicionada à existência, até a data da publicação desta resolução, de licença ambiental e de concessão de lavra de outro bem mineral; que se entendia que, desse modo, se criava um privilégio para aqueles que detinham este tipo de concessão e impedia o surgimento de novos mineradores, independentemente do impacto que a atividade viesse a causar no meio ambiente; e que aquilo que se pretendia era a possibilidade de que a extração mineral estivesse aberta para todos e contemplasse a extração em outros locais diferentes daqueles já licenciados, sempre levando em conta o impacto que a atividade causaria no meio ambiente; que propunha, portanto, que a redação desse parágrafo único do Artigo 7º passasse a ter a seguinte redação: “O aproveitamento de areia para fins comerciais só será licenciado quando associado à lavra de outros bens minerais”. O Presidente do Sindareia, Sr. Clóvis G. Moscoso, na condição de assessor do conselheiro Romildo Campelo, depois de parabenizar a todos, fez as seguintes observações: que, com esta proposta de zoneamento, se pretendia satisfazer uma necessidade premente da sociedade e responder à luta dos mineradores, pois, apesar de não ser tudo o que se queria, apesar de contemplar apenas 5% dos Municípios, o Sindareia a apoiava e se posicionava contrariamente à indicação do conselheiro José Carlos Sícoli de brechar o zoneamento, pois, com ele ou sem ele, esta atividade teria continuidade; que, como já se tinha demonstrado com a promulgação da Resolução SMA 42/94, quem ganhava era o meio ambiente, pois, depois da edição deste instrumento legal, 750 mil mudas já haviam sido plantadas na região; que a intenção da mineração era recuperar, mas não se deveria truncar o processo com discussões inócuas, pois quem perdia era a sociedade; que todos queriam trabalhar observando a lei e que era possível ter harmonia, compatibilizar o meio ambiente com a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

mineração; que centenas de animais estavam voltando para esta região e que o uso futuro das cavas poderia ser sua transformação em reservas ecológicas. Na condição de assessor do conselheiro Elson Maceió Dos Santos, o ex-conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira teceu as seguintes considerações: que diversos instrumentos que poderiam ser utilizados num planejamento não o foram neste, e que, a partir dele, alguns órgãos passariam a fazer o licenciamento sem que o empreendimento fosse analisado ambientalmente; que, no seu entendimento, nenhum zoneamento revogava a legislação estadual ou municipal, pois ele era apenas um estudo da capacidade de suporte de uma região; que ainda que houvesse o zoneamento em alguns casos, quando um empreendimento era grande ou havia o adensamento de vários em áreas pequenas, se dispensava, por meio desta proposta, a apresentação de EIA/RIMA; que os parágrafos e o próprio Artigo 192 da Constituição Estadual exigiam a apresentação desse estudo para os casos que o Artigo 7º da Proposta de Zoneamento o dispensava; que não se poderia aprovar nada do que era inconstitucional, e que, portanto, não se deveria propor a dispensa de EIA para alguns empreendimentos existentes no Vale do Paraíba, os quais haviam sido mostrados nos vídeos apresentados. A conselheira Helena von Glehn, depois de observar que, inicialmente, entendera que se estava apreciando apenas a proposta do zoneamento e que só depois se analisaria a proposta de modificação da Resolução SMA, mas que ambas, por estarem intimamente interligadas, estavam sendo analisadas juntamente, e que talvez não se pudesse proceder de outra forma, fez as seguintes observações: que o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira havia lido alguns artigos da Constituição Estadual sobre o licenciamento com critérios fixados em lei e outro que estabelecia que a aprovação de atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental dependeria da prévia apresentação de EIA/RIMA conforme critérios que a legislação oferecia, assegurada a publicidade; que chamava atenção para o fato de a exigência de Estudo de Impacto Ambiental na legislação ter sido estabelecida pela Lei Estadual 6938/81, o qual foi definido como instrumento da Política Estadual de Meio Ambiente, que foi regulamentado pelo Conama, através da Resolução 001/86, que definia os empreendimentos, atividades e obras que dependeriam da apresentação de avaliação de impacto ambiental, entre os quais se incluía a mineração, inclusive a exploração dos minérios Classe II, pois, à época, existia tal classificação; que o próprio Conama, em 1990, definiu que, a critério do órgão ambiental competente, o empreendimento, em função de sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades, poderia ser dispensado da apresentação de EIA/RIMA; que, em decorrência, o Consema, através da Resolução 26/93, estabeleceu os critérios de exigibilidade de EIA para extração de minérios Classe II, no Estado de São Paulo; que se depreendia que a legislação não exigia apresentação de EIA para todos os empreendimentos de exploração mineral; que o que se estava encaminhando, em conjunto com a proposta de zoneamento minerário, era exatamente uma proposta de como se trataria os empreendimentos com a existência do zoneamento, pois quando a Resolução 26/93 fora aprovada este instrumento não existia; que os critérios que estavam sendo estabelecidos o eram para todo o território do Estado de São Paulo; que a existência de um zoneamento deveria levar a um tratamento diferenciado nessas áreas e que, por isso, era pertinente a proposta de alteração dessa Resolução 26/93; que essa proposta foi objeto de discussão na reunião conjunta das Comissões Especiais de Mineração e de Avaliação de Impacto Ambiental, em que se consensuou que este zoneamento não poderia ser um zoneamento qualquer, pois ele teria de contemplar uma série de requisitos, deveria ser aprovado pelo Consema e ser objeto de audiência pública; que era isso que se colocava na proposta de alteração da Resolução 26/93; que, existindo um zoneamento minerário, no qual as questões a serem analisadas pelo EIA seriam dirimidas previamente, no momento da elaboração, discussão e aprovação do zoneamento se teria garantido o atendimento das preocupações que estavam colocadas na Constituição e na legislação do Conama e do próprio Consema; que, no documento encaminhado se ofereciam explicações sobre o que seria o zoneamento, o que ele deveria contemplar, como seria aprovado e qual seria a instância de aprovação; que, no entendimento das equipes e das comissões, foi considerado como adequado e satisfatório, e que, portanto, nenhuma ilegalidade estava sendo cometida, mas, pelo contrário, se estava cumprindo o que ordenava a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Constituição e a legislação, e trazendo-se ao Consema para deliberação; que, embora o Conama tivesse sido menos cuidadoso em relação a esta questão, na medida em que atribuiu ao órgão de licenciamento esta decisão, no Estado de São Paulo, ela era tomada pelo Consema, pois as decisões tomadas pela SMA seguiam a regra que era dada pelo Consema, e a SMA obedecia o que este Conselho determinava; que a ameaça de ações de responsabilidade contra a SMA levava a que lembrasse que acusação não significava condenação e que cada vez que se entendesse que a SMA não agira de acordo com a legislação e que, em decorrência disso, fora proposta uma ação contra este órgão, ele teria muita tranquilidade para apresentar seus motivos e suas justificativas para que o Poder Judiciário decidisse, e que, portanto, não aceitava a acusação de que se estaria cometendo ilegalidades, pois ela era, no mínimo, precipitada; que, em relação ao filme que fora apresentado pelos mineradores, que concordava com Condesmar quando ele afirmava que preocupava muito a situação que era mostrada ali, pois ela existia atualmente, mas lembrava que não se estava planejando para que isso acontecesse; pelo contrário, se planejava para que isso não continuasse acontecendo e para que uma série de situações ali apresentadas fossem corrigidas através da recuperação ambiental de algumas áreas críticas que estavam colocadas nos mapas como áreas de recuperação; que, infelizmente, não era um dos instrumentos da política de meio ambiente nem da gestão pública uma máquina do tempo que permitisse voltar no tempo e corrigir problemas que aconteceram no passado; que a situação mostrada era uma realidade que tinha de ser enfrentada; que a situação era complicada, os empreendimentos estavam lá, eram grandes, houve muitos casos de degradação ambiental e situações em que foram utilizados recursos ambientais, e que tudo foi considerado e refletido neste zoneamento, pois este instrumento reconhecia a existência desses problemas e propunha formas de corrigir a situação, preservando áreas que eram importantes para o ecossistema da várzea, propondo a recuperação de outras, disciplinando a exploração futura, restringindo-a a algumas áreas previamente selecionadas como mais aptas; que registrava que o setor de licenciamento entendia ser necessário o planejamento e era por isso que se havia engajado neste trabalho, o apoiara e estava esperando tanto o zoneamento do Vale do Paraíba como o da região de Sorocaba, onde a atividade da extração de areia começava a ganhar corpo; e que este era um caminho que devia ser trilhado pela SMA e pelo Consema. Interveio a conselheira Ingrid Oberg, que encaminhou a seguinte proposta: que fosse eliminado o parágrafo único do Artigo 7º; que o item XIII do Artigo 10 sofresse uma modificação de modo a ser a seguinte sua redação: Não será permitido o desmatamento, e distância mínima de 100 metros deverá ser mantida entre a borda da cava a ser lavrada e a área de mata; que o item b do Artigo 11 tivesse a seguinte redação: Nas margens das cavas e nas áreas consideradas pela legislação vigente como de preservação permanente, dependendo da intenção dos usos futuros do solo, poderão ser utilizados plantios de espécies nativas; que, como a zona de mineração chegava a uma distância ínfima dos rios, até menos de 25 metros, nessas áreas a zona de proteção das margens deveria ser expandida, ou seja, que o limite das zonas de mineração como rio deveria obedecer uma distância mínima de 100 metros – (área de preservação permanente); que o Artigo 17 tivesse a seguinte redação: Será constituída uma Comissão Especial no âmbito do Consema para avaliação, acompanhamento e monitoramento da implementação desta Resolução, que num prazo de 2 anos, a contar da data de sua publicação, deverá submeter ao Consema, para sua apreciação, o relatório circunstanciado de seus trabalhos; e que se acrescentasse mais um artigo. Em seguida, interveio o conselheiro Luiz Eduardo Correia Lima, que teceu as seguintes considerações: que o zoneamento tinha alguns problemas, os mapas eram superficiais, como revelou o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Jacareí; que os diques de Pindamonhangaba não estavam aparecendo nos mapas e que se tratava de uma área perigosa de ser mexida; que as áreas de preservação permanente eram previamente estabelecidas e, sendo o Rio Paraíba um rio da União, a área mínima deveria ser 100 metros da margem; que as áreas de preservação permanente não eram exclusividade da União, e poderiam ser criadas e propostas por outras leis desde que enquadradas nos preceitos de preservação, mas esta possibilidade não estava abrigada no artigo que falava dessa questão; que, se as dimensões da área explorada estiverem corretas, se teria um lago de 3 mil metros,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

o que interferia diretamente no sistema de chuvas da região e na velocidade do rio. Depois de o conselheiro Eduardo Trani informar que as observações feitas pelo conselheiro Luiz Eduardo Correia Lima tanto na Câmara Técnica como na Comissão Especial haviam sido anotadas, averiguadas todas as dúvidas levantadas e que não fora constatada a factibilidade dos dados por ele apresentados, ou seja, não fora verificada sua procedência. Na condição de assessor do conselheiro Elson Maceió dos Santos, o representante de entidade ambientalista Condesmar Fernandes de Oliveira, depois de observar que havia nas áreas de zoneamento, grandes portos de areia e alguns trechos com grande concentração de portos de areia, e que, aos seus olhos, era uma questão saber se, ocorrendo de fato estas situações, como se deveria lidar com os impactos cumulativos por elas gerados, leu o Artigo 225, do Capítulo VI da Constituição Federal, após o que fez as seguintes afirmações: que um número muito grande de portos de areia em um pequeno trecho causava significativo impacto ambiental e, se nessa região isto acontecia, deveria exigir-se, na forma da Constituição Federal, Estudo de Impacto Ambiental prévio; que o parágrafo 2º desse Artigo da Constituição Federal determinava que quem explorasse recursos minerais era obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, o que tornava mais clara a exigência de PRAD; que uma mera resolução não poderia modificar a Constituição, e que, portanto, os conselheiros não deveriam acatar a proposta de alteração da Resolução 26/93. O conselheiro Carlos Bocuhy expôs os seguintes pontos de vista: que fizera o vídeo com o ambientalista Ricardo Ferraz, num sobrevôo, num dia ventoso, e que a vivência desse desconforto não se comparava aquele que lhe fora provocado pelas imagens que do alto obteve do Município de Caçapava; que a degradação do Município de Caçapava e do Vale do Paraíba pelo sobrevôo era tão palpável a ponto de lembrar áreas destruídas por bombas atômicas; que, como a questão ambiental passava por uma análise multidisciplinar, achava estranho que a Secretaria da Cultura e da Educação não tivessem se posicionado nessa discussão, dado possuir o Vale do Paraíba um valor cultural inestimável, pois o Rio Paraíba possuía tradição católica, a religião oficial do Brasil, e que a abordagem dessa proposta de zoneamento tivera apenas um caráter economicista, ao não analisar o aspecto cultural; que se se explorasse apenas 1% do potencial do Vale, mas se este 1% estivesse no entorno do rio, estaria sendo liquidado este rio, que era fundamental para o abastecimento da cidade do Rio de Janeiro; que se o Consemá era um fórum multidisciplinar para fazer avaliação de um zoneamento, que era uma proposta de política pública, por que a questão cultural não fora abordada; que outra questão era por que a pressa, por que a encomenda de fim de Governo, se o Governo não iria mudar, se ele havia sido reeleito, o que fazia com que houvesse tempo para se fazer uma avaliação ambiental estratégica do Vale do Paraíba, que não seria apenas um zoneamento mineralógico; que os conselheiros levavam em conta a descaracterização cultural do Vale do Paraíba e os impactos que iriam se refletir na região; que o cidadão vale-paiabano não queria ser metrópole e não queria degradar-se, mas, sim, manter uma qualidade de vida compatível com seu patrimônio ambiental-cultural; que pedia aos conselheiros que não deliberassem sobre essa questão, como, por motivos legais, fora solicitado pelo Ministério Público, apoiado pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelos ambientalistas por diversos ângulos; que, com essa excessiva pressa, não se teria nenhum ganho ambiental, não se estava acomodando nenhuma situação a não ser o interesse maior de um segmento que era aquele que pretendia ser acomodado nesse processo, que tinha interesse em manter um grande número de portos de areia em situação de absoluta ilegalidade; que, quando se dispensava de EIA/RIMA novos empreendimentos, se estava facilitando essa degradação, e que esta não era uma solução para a sociedade, não era uma saída para o Vale do Paraíba, não era defesa da coisa pública e, sim, do interesse privado; e que gostaria de ouvir o posicionamento dos representantes da Secretaria da Cultura e da Educação. Ao consultar estes representantes se queriam ou não posicionar-se sobre esta questão, o Secretário Executivo obteve a resposta que não. Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Helena von Glehn, Luiz Eduardo Correia de Lima e Eduardo Trani, em cujo contexto foi dito: que a maior parte das imagens apresentadas no vídeo eram de portos de areia de Jacareí, os quais foram aprovados mediante apresentação de EIA/RIMA e estavam seguindo as exigências que haviam sido determinadas, e que, portanto, a exigência de EIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

por si só não assegurava decisões acertadas; que as regras colocadas pela Resolução 42/94 aprimoravam a abordagem feita naquela época; que não era o caso de apenas se abrir mão do EIA, pois passariam a ser exigidos o plano e o relatório de controle ambiental, a situação de cada porto continuaria a ser verificada, ou seja, continuaria a ser feita alguma forma de avaliação; que a recuperação das faixas no entorno das cavas implementava o que fora determinado pela Resolução 42/94; que se concordava que a revegetação fosse feita com vegetação nativa e que se usasse planta exótica apenas na condição de pioneira; que se se considerava que esse processo estava sendo conduzido com pressa, isso era afronta, pois ele vinha se desenvolvendo há três anos, e havia muito trabalho pela frente, que era planejar todo o Estado de São Paulo; que uma série de argumentos fora oferecida, as questões legais, atendidas, e que do relatório de controle ambiental constava todo detalhamento da empresa, documentação, CGC, uma série de documentos tanto do proprietário, como do projeto, pretensões da empresa comprovadas com dados de sondagens, mapeamento, medidas que seriam implantadas, avaliação dos principais impactos e as medidas mitigadoras; e que foram atendidas as sugestões relativas ao Município de Jacareí, relativas aos artigos 7º, 10º, 11 e 17. Encerrada a discussão, o Secretário Executivo anunciou que se passaria à fase de votação, propondo que se votasse, em primeiro lugar, o conjunto da matéria e, depois, em separado, as propostas de emenda. Antes que isto ocorresse, alguns conselheiros se retiraram do plenário e a conselheira Ingrid Oberg solicitou verificação de quórum, constatando-se, então, não existir mais o número necessário de conselheiros para que se deliberasse. O Secretário Executivo anunciou que a votação teria que ser interrompida, registrando que na próxima reunião se concluiria a apreciação desta matéria, iniciando-se na fase de votação. Nessa oportunidade, a Presidente do Conselho declarou que, apesar de todos os esforços feitos, se teria de encerrar a reunião, e que, apesar de os esforços que o Consemá vinha despendendo para sair do pontual e analisar as questões mais abrangentes, ou seja, traçar, como neste caso, diretrizes para o licenciamento, ele vinha sendo objeto da postura de sabotagem, postura pequena de alguns, dado que seu único objetivo era manter pequenos poderes de barganha, em vez de contribuir para uma solução de consenso; que esta postura era inaceitável, principalmente porque todas as propostas feitas durante o processo de discussão vinham sendo incorporadas, e que, como dessa atitude de contribuição decorria a contrapartida da co-responsabilidade na solução dos problemas ambientais, se resistia; que, no entanto, lembrava que estes problemas não seriam resolvidos isoladamente pelo Poder Público. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Conselho, lavrei e assino a presente ata.

GSF